



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RELATÓRIO
DIREITOS HUMANOS E DIREITO TERRITORIAL DE
INDÍGENAS ISOLADOS: TERRA INDÍGENA ITUNA/ITATÁ

Brasília, maio de 2021



2021 Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH). Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte. O CNDH disponibiliza, na íntegra, o conteúdo desta e de outras obras do Conselho através do link:

<https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Tiragem: 1º edição – 2021 - versão eletrônica

Elaboração, distribuição e informações:

Conselho Nacional dos Direitos Humanos

SCS-B, Quadra 09, Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A, 9º Andar.

CEP: 70.308-200 - Brasília/DF.

Site: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Facebook: <https://www.facebook.com/conselhodedireitoshumanos/>

Twitter: www.twitter.com/conselhodh

Instagram: <https://www.instagram.com/cndhbrasil/> (@cndhbrasil)

E-mail: cndh@mdh.gov.br

Conselho Nacional dos Direitos Humanos

Presidência

Yuri Costa - Defensoria Pública da União (DPU)

Vice-Presidência

Darci Frigo - Plataforma de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (Dhesca Brasil)

Mesa Diretora

Darci Frigo - Plataforma de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (Dhesca Brasil)

Eneida Guimarães dos Santos – União Brasileira de Mulheres (UBM)

Helder Salomão – Câmara dos Deputados (Minoria)

Joselito de Araújo Sousa - Departamento de Polícia Federal (PF)

Monica de Alkmim Moreira Nunes - Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH Brasil)

Yuri Costa - Defensoria Pública da União (DPU)

Conselheiras e Conselheiros do Biênio 2020-2022

Poder Público

Procuradoria-Geral da República/MPF

Titular: Antônio Augusto Brandão de Aras

1º Suplente: Ailton Benedito de Souza

2ª Suplente: Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Defensoria Pública da União

Titular: Jair Soares Júnior

1º Suplente: Yuri Michael Pereira Costa

2º Suplente: Gabriel Saad Travassos do Carmo

Conselho Nacional de Justiça

Titular: Flávia Moreira Guimarães Pessoa

1º Suplente: Valter Shuenquener de Araújo

2º Suplente: Jorsenildo Dourado do Nascimento

Secretaria Nacional de Proteção Global/MMFDH

Titular: Eduardo Miranda Freire de Melo

1º Suplente: Marcelo de Paulo Medeiros

2º Suplente: Herbert Borges Paes de Barros

Ministério das Relações Exteriores

Titular: João Lucas Quental Novaes de Almeida

1º Suplente: Ricardo Edgard Rolf Lima Bernhard

2º Suplente: Matheus Moreira e Silva de Aracoeli

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Titular: Rafael Raeff Rocha

1º Suplente: Hugo Medeiros Gallo da Silva

2º Suplente: vago

Departamento de Polícia Federal

Titular: Joselito de Araújo Sousa

1º Suplente: Daniel Daher

2º Suplente: Joziel Brito de Barros

Câmara dos Deputados

Situação (Maioria): Deputado Stéfano Aguiar (PSD/MG)

Oposição (Minoria): Deputado Helder Salomão (PT/ES)

Senado Federal

Situação (Maioria): vago

Oposição (Minoria): Senador Fabiano Contarato (Rede/ES)

Organizações da Sociedade Civil

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Titular: Everaldo Bezerra Patriota

Suplente: Marcelo Feijó Chalhó

Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e da União

Titular: Márcia Regina Ribeiro Teixeira

Suplente: Luísa de Marillac Xavier dos Passos

Titulares eleitos/as:

Vivian Oliveira Mendes – Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil (UNISOL BRASIL)

Monica de Alkmim Moreira Nunes - Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH Brasil)

Sandra Maria da Silva Andrade - Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ)

Dinamam Tuxá - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)

Eneida Canêdo Guimarães dos Santos – União Brasileira de Mulheres

Virgínia Dirami Berriel – Central Única dos Trabalhadores (CUT)

Elisabeth Villela Costa - Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC)

Leandro Gaspar Scalabrin - Associação Nacional dos Atingidos Por Barragens (ANAB)

Darci Frigo - Plataforma de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (Dhesca Brasil)

Suplentes eleitos/as:

Eduardo de Carvalho Mota – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR)

Rogério Giannini – Conselho Federal de Psicologia (CFP)

Mairla da Silva Feitosa - Movimento Nacional de População de Rua (MNPR)

Lucileine da Silva Souza - Coletivo Nacional de Juventude Negra (ENEGRECER)

Paulo Tavares Mariante – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT)

Romi Márcia Bencke - Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil (CONIC)

Maria Ribeiro da Conceição - Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED)
Ayala Lindabeth Dias Ferreira - Casa Brasileira de Pesquisa e Cooperação (CASA BRASILEIRA)
Getúlio Vargas de Moura Júnior - Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM)

Secretaria Executiva do CNDH

Coordenação-Geral

Silvia Mekler

Assessoria Administrativa

Claudia de Almeida Soares
Cleide das Neves Ferreira Santana
Kátia Aparecida Lima de Oliveira
Rosane Farias Silva

Assessoria de Comunicação

Cecília Bizerra de Sousa (em licença para doutorado)
Luiza de Andrade Penido
Marcela Alcantara Noman

Assessoria Técnica

Ana Carolina Freitas de Andrade Saboia
Ana Cláudia Beserra Macedo
Bárbara Roberto Estanislau (em licença para doutorado)
Débora Freitas de Oliveira Pinheiro
João Vitor Rodrigues Loureiro
Luiza Lobato de Andrade
Raíssa Pereira Maciel Comini Christófaro
Taia Duarte Mota
Thaís Soboslai

Sumário

| | |
|--|-----------|
| 1. Introdução | 7 |
| 2. Breve Contextualização do caso e da atuação do CNDH em oportunidades anteriores | 8 |
| 3. Das obrigações estabelecidas pelo licenciamento da UHE Belo Monte com relação à proteção dos povos indígenas isolados localizados em áreas impactadas pela usina | 10 |
| 3.1 Proteção Territorial prevista pelo licenciamento da UHE Belo Monte | 12 |
| 3.2. Atraso na entrega das Unidades de Proteção Territorial | 13 |
| 4. Consequências do descumprimento das ações do Plano de Proteção Territorial | 16 |
| 5. Fatos apontados pela denúncia da OPI - Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato - ao CNDH | 19 |
| 5.1 Processos administrativos em curso para rever os limites da TI Ituna/Itatá | 20 |
| 6. Do contexto da pandemia de Covid-19 | 22 |
| 7. Da necessidade de transparência de informações | 23 |
| 8. Conclusões e recomendações | 23 |

1. Introdução

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)¹, criado pela Lei Federal nº 12.986/2014, é órgão colegiado de composição paritária, que tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos no Brasil através de ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação de direitos, destacando-se por articular medidas previstas na Constituição Federal e em tratados e atos internacionais ratificados pelo Brasil para efetivação destes direitos.

No âmbito de suas atribuições, art. 4º, III da Lei nº 12.986/2014, o CNDH recebeu, em 26 de novembro de 2020, denúncia do Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (OPI) referente à solicitação de diminuição dos limites da Terra Indígena Ituna/Itatá, ausente de qualquer fundamentação técnica, e encaminhando o “Relatório em Defesa dos Povos Indígenas Isolados no Interflúvio Xingu-Bacajá (médio rio Xingu, Estado do Pará)”.

Ao tomar ciência do fato, o CNDH instaurou procedimento para o acompanhar a questão - processo SEI nº 00135.225619/2020-51.

Conforme o disposto na Resolução nº 04, de 03 de setembro de 2015, do CNDH, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 e 11 de dezembro de 2020, o Plenário designou a Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Envolvidos em Conflitos Fundiários para analisar a denúncia recebida. Durante a 28ª Reunião da referida Comissão, realizada em 01 de abril de 2021, atribuiu-se à entidade integrante da Comissão, o Instituto Socioambiental, representado por Biviany Rojas, a responsabilidade de elaboração deste Relatório, apreciado durante a 29ª Reunião da Comissão, em 06 de maio de 2021, e durante a 20ª Reunião Extraordinária do CNDH, realizada em 20 de maio de 2021.

As informações apresentadas neste relatório referente à Terra Indígena Ituna/Itatá, atualmente impactada de forma direta pelo funcionamento da Hidrelétrica de Belo Monte, têm base na denúncia recebida por este CNDH e informações complementares que fundamentam as recomendações aos órgãos competentes.

¹ Mais informações em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh>

2. Breve Contextualização do caso e da atuação do CNDH em oportunidades anteriores

A Terra Indígena Ituna/Itatá está localizada na região do médio rio Xingu, no estado do Pará, municípios de Altamira, Anapú e Senador José Porfírio. Situada na área de florestas do interflúvio entre os rios Xingu e Bacajá, faz limite com as Terras Indígenas Koatinemo (do povo Asuriní do Xingu) e Trincheira-Bacajá (do povo Xikrin), assim como com o Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Itatá. Em conjunto com outras Terras Indígenas (TIs), a TI faz parte de um dos grandes blocos de Terras Indígenas da Amazônia Oriental (5,2 milhões de hectares aproximadamente), bloco este formado pelas seguintes TIs: Ituna/Itatá, Koatinemo, Trincheira Bacajá, Araweté/Ig. Ipixuna, Apyterewa, Kararaô, Arara e Cachoeira Seca.

A Terra Indígena Ituna/Itatá é uma terra indígena que tem fartas evidências que é tradicionalmente habitada por povos indígenas isolados e foi criada com fundamento no artigo 7º do Decreto nº 1.775 de 1996. A Portaria de restrição de uso teve como objetivo garantir que os povos indígenas isolados que ali habitam tivessem sua integridade física e cultural protegida, pois a Funai, por meio do exercício de seu poder de polícia, previsto no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, restringiria o ingresso e o trânsito de terceiros nesse território e tomaria as providências necessárias à proteção dos povos indígenas.

A primeira portaria expedida foi a Portaria nº 38, de 11 de janeiro de 2011, para restrição de direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da Funai referente à área que passou a ser denominada Terra Indígena Ituna/Itatá, localizada nos municípios de Altamira, Senador José Porfírio e Anapu, Estado do Pará.

Em 21 de janeiro de 2016, a Portaria nº 50 prorrogou o prazo de interdição por mais três anos, e, em 09 de janeiro de 2019, a Portaria nº 17 foi editada prorrogando a interdição por mais três anos, sendo esta a portaria vigente até o presente momento.

Em novembro de 2020, o Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato - Opi publicou o “Relatório em defesa dos povos indígenas isolados no interflúvio Xingu-Bacajá”, no qual relata-se o interesse do Estado Brasileiro em reeditar a Portaria de Restrição de Uso da Terra Indígena (TI) Ituna/Itatá com o objetivo de diminuir a área de proteção para índios isolados sob a suposta alegação de fato consumado e irreversível as recentes invasões da TI por grileiros, colonos e madeireiros. Nesse sentido, servidores da Funai foram orientados a elaborar mapas com duas propostas extra-oficiais de diminuição de polígonos da Terra Indígena.

A reedição da Portaria e de redução efetiva da terra podem privar os grupos isolados de condições materiais básicas de existência - acesso a alimentos, água, matéria-primas, etc, podendo causar-lhes a destruição física total ou de uma parte da população e, portanto, colocar em risco seu direito fundamental à vida individual e coletiva. Tal medida pode, ainda, expô-los a ataques violentos com vistas a desaparecer forçadamente com sua existência e/ou com os vestígios de sua existência e pode vir a acarretar danos à integridade mental de membros do grupo bem como causar-lhes, por expulsão ou outro ato coercitivo, o deslocamento forçado da zona em que se encontram legalmente.

Apesar de possuir a restrição de uso estipulada pela Funai, a TI Ituna/Itatá tem sido uma das mais agredidas pelo desmatamento ilegal durante os anos de 2018 e 2019. Ela vem sofrendo intensos processos de invasões e grilagem já que, na região, há uma grande expectativa de grileiros de que ocorra a desafetação da área indígena e, portanto, a valorização futura da terra a partir do reconhecimento oficial da posse.

Isso restou provado pelo Ibama nos autos de infração após operação de fiscalização de 2020. Por meio desta houve responsabilização por processos de grilagem que provocaram o desmatamento de 21.108,05 hectares através da imposição de multas equivalentes a R\$105.540.250,00 no interior da Terra Indígena.

Por estar na área afetada por Belo Monte, essa TI deveria ter tido sua proteção territorial garantida e assegurada desde o início da instalação dos canteiros de obras, como consta no Projeto Básico Ambiental do Componente Indígena (PBA-CI) no processo de licenciamento ambiental da Usina. Porém, essa obrigação ainda está inadimplente no que diz respeito à TI Ituna/Itatá.

Importante reforçar que este **CNDH já realizou missões, em junho de 2015 e outubro de 2016, focadas na avaliação de violações dos empreendimentos Belo Monte e Belo Sun** e que, no âmbito deste Conselho, está em funcionamento o Grupo de Trabalho sobre Mineração, Meio Ambiente e Direitos Humanos.

Após a missão realizada em outubro de 2016, o CNDH apresentou relatório de verificação do cumprimento das recomendações realizadas à luz das violações aos direitos humanos verificadas no processo de construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, instalada na região de Altamira, Estado do Pará². Essa missão também buscou verificar denúncias de

² O “Relatório sobre os direitos da população atingida pela implementação da usina hidrelétrica de Belo Monte e da mineradora Belo Sun” está disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy4_of_RelatriodeBeloMonteBeloSun_aprovadocomrevisaoDOPLENRIO.pdf

violações aos direitos humanos na região da Volta Grande do Xingu, atribuídas à instalação da empresa de mineração de ouro Belo Sun, considerando o caráter conexo dos empreendimentos, visto que a região de afetação da mineradora está na zona de monitoramento de impactos da UHE Belo Monte. Neste relatório, foi reforçado que os riscos à Volta Grande do Xingu se agravam pelo projeto da mineradora Belo Sun, que pretende se instalar à margem do Rio Xingu, em local habitado por inúmeras famílias de indígenas desaldeados, no centro umbilical de três terras indígenas, sendo uma delas habitada por povos isolados, protegidos na Terra Indígena Ituna/Itatá.

Dentre as recomendações estabelecidas no referido Relatório, com relação à mineradora Belo Sun e à TI Ituna/Itatá, vale a pena destacar a recomendação direcionada à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS/PA:

Seja considerado o eventual impacto sobre povos indígenas isolados, considerando a proximidade do empreendimento com a Terra Indígena Ituna Itatá, bem como sejam procedidas as adequações necessárias ao projeto, para a garantia da vida e proteção desses povos.

Outra das recomendações da missão direcionada à FUNAI foi: “Que conclua o processo de identificação e delimitação da Terra Indígena Ituna-Itatá.”

Assim, é importante ressaltar que o **CNDH já avaliou e recomendou ao Estado brasileiro ações assertivas visando a assegurar a integridade territorial e social dos povos indígenas isolados que habitam a TI Ituna/Itatá** e que, assim, é fundamental um posicionamento deste Conselho com relação às ameaças a esta TI neste contexto.

3. Das obrigações estabelecidas pelo licenciamento da UHE Belo Monte com relação à proteção dos povos indígenas isolados localizados em áreas impactadas pela usina

O Parecer Técnico 21 da FUNAI, de 30 de setembro de 2009, analisou o Componente Indígena dos Estudos de Impacto Ambiental da UHE Belo Monte e elencou referências aos índios isolados com base nos dados do EIA-RIMA.

No relatório do EIA referente ao Grupo 02- Terra Indígena Koatinemo e no relatório da Terra Indígena Trincheira Bacajá foi apontado pela equipe de antropólogos que, tanto para os Assuriní quanto para os Xikrin, havia a presença de um grupo isolado (ou grupos isolados) na TI Koatinemo. A Funai afirma:

*Outro aspecto de grande relevância refere-se à distância do **provável território de perambulação** desses grupos isolados em relação à área que poderá ser afetada pelo*

*Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte. Nesse caso, o território de perambulação do grupo está localizado a menos de 100 km (em linha reta) do local onde está previsto o barramento do rio Xingu, no sítio Pimental, na Volta Grande do Xingu. Caso esse aproveitamento hidrelétrico seja concretizado, muito provavelmente o território de perambulação desses grupos isolados será afetado, principalmente devido ao fluxo migratório 'espontâneo' previsto para a região, estimado em quase 100 mil pessoas. As informações sobre tais grupos isolados e a provável área de perambulação foram incluídas nos Relatórios dos Estudos Etnoecológicos do Componente Indígena na TI Trincheira-Bacajá (coordenado pela antropóloga Isabelle Vidal Giannini) e nas 6 TIs (Koatinemo, Araweté, Apyterewa, Kararaô, Arara e Cachoeira Seca; coordenado pela antropóloga Regina Polo Müller), no âmbito dos Estudos de Impacto Ambiental da AHE Belo Monte. Em junho de 2009 a Funai promoveu uma expedição à região citada, a fim de identificar registros mais precisos da localização desses grupos isolados, visando garantir sua proteção. Não foram encontrados vestígios dos grupos isolados durante essa expedição, mas foram identificadas picadas e alguns desmatamentos realizados por grileiros de terras. Trata-se de uma situação bastante preocupante, pois até recentemente não se encontrava nenhum indício desse tipo de ocupação naquela região. **A continuidade e possível intensificação dessa ocupação por não-índios colocará em risco a integridade física dos grupos isolados, sendo necessária a interdição da área e as devidas ações de fiscalização.** Em setembro de 2009 a Funai enviou outra expedição para a região com o mesmo objetivo de identificar a presença dos isolados, mas ainda não obtivemos as informações com os resultados dessa nova tentativa. (grifos nossos)*

Com base nessas informações do EIA o órgão indigenista conclui que:

De qualquer maneira, a partir de todos os dados já apresentados até o momento, é de suma importância **garantir a segurança da região**, de modo a viabilizar maiores estudos sobre esses grupos e principalmente, buscar evitar a pressão que já está ocorrendo na região. (grifo nosso).

O EIA e o Parecer nº 21 também apontaram que, dentre os principais impactos aos indígenas isolados estariam a intensificação de incursões em suas possíveis áreas de uso e ocupação; o início da ação de grileiros em suas possíveis áreas de uso e a ocupação e a ameaça à integridade física e cultural dos grupos isolados.

As ameaças aos territórios de grupos isolados e a integridade física e cultural dos mesmos estariam relacionadas à intensificação de possíveis incursões de não indígenas e à ação de grileiros em suas áreas de uso e ocupação.

Nas considerações finais do Parecer nº 21 foi apontado que, levando em consideração o EIA, suas conclusões e especificamente os estudos do Componente Indígena e as análises realizadas no parecer, a UHE Belo Monte somente seria viável observadas uma série de condicionantes indígenas. Para os indígenas isolados foi estabelecido que:

*1) Medidas ligadas ao Poder Público, a serem implementadas em diferentes etapas:
a) Ações até o leilão: (...) 3. Publicação de portaria para restrição de uso entre as Terras Indígenas Trincheira Bacajá e Koatinemo, para proteção de índios isolados.*

Assim, o licenciamento de Belo Monte e suas condicionantes vieram a garantir condições necessárias para que os procedimentos administrativos da FUNAI pudessem seguir e, em 11 de janeiro de 2011 foi expedida a primeira e já referida Portaria nº 38 de restrição de direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI referente à área que passou a ser denominada Terra Indígena Ituna/Itatá, localizada nos municípios de Altamira, Senador José Porfírio e Anapu, Estado do Pará.

3.1 Proteção Territorial prevista pelo licenciamento da UHE Belo Monte

O Plano de Proteção Territorial Indígena e a regularização fundiária das Terras Indígenas foram previstos no licenciamento ambiental da UHE Belo Monte e foram condicionantes impostas ao Poder Público e ao empreendedor como condição de viabilidade da instalação da usina pelo Parecer Técnico nº 21/2009 da Presidência da FUNAI (que antecedeu a emissão da Licença Prévia nº 342/2010-Ibama) e pelo Ofício nº 126/2001 da Presidência da FUNAI (que antecedeu a emissão da Licença de Instalação nº 795/2011-Ibama).

Após a análise de todos os Estudos de Impacto Ambiental do Componente Indígena (EIA-RIMA CI), restou comprovado que a chegada da hidrelétrica no território potencializaria as pressões nas áreas protegidas. Diante da importância dos territórios e de seus recursos naturais para a reprodução do modo de vida dos grupos indígenas, a viabilidade da UHE Belo Monte restou condicionada, pela FUNAI, à conclusão do processo de regularização fundiária das terras impactadas e à completa desintrusão e realocação de todos os ocupantes não indígenas, de modo a garantir o usufruto exclusivo como forma de mitigar o impacto que a pressão antrópica prevista acarretaria.

Assim, **a Licença Prévia da UHE Belo Monte foi condicionada à garantia de que os impactos decorrentes da pressão antrópica sobre as terras indígenas seriam devidamente controlados e prevenidos** e, para tanto, foi previsto no Parecer nº 21/2009 da FUNAI:

b. Como responsabilidade do empreendedor, a ser realizada logo após a assinatura do contrato de concessão (Parecer Técnico 21/FUNAI – set/2009, fls.97 – Anexo 02):

• Elaborar e iniciar a execução do Plano de Fiscalização e Vigilância Emergencial para todas as terras indígenas, em conjunto com a FUNAI, comunidades indígenas e outros órgãos, contemplando inclusive áreas de maior incidência de garimpo no leito de Rio Xingu (trecho de Vazão Reduzida) logo após a assinatura do contrato de concessão da UHE. (grifo nosso)

Desse modo, o **Plano de Proteção das Terras Indígenas** teve sua previsão na licença prévia de Belo Monte - chamado à época de Plano de Fiscalização e Vigilância Emergencial, e a Licença de Instalação foi condicionada ao seu início no prazo de 40 dias, em 2011. Previsto para ser executado por dois anos, logo após a LP, e com finalização quando o Plano Básico Ambiental do Componente Indígena (PBA-CI) já estivesse em pleno funcionamento, **o Plano de Proteção não teve início no prazo previsto nas duas licenças e esse descumprimento foi judicializado pelo MPF.**

Em 2015, quando da emissão da Licença de Operação, foi assinado o Termo de Cooperação n° 003/2015, estabelecido entre a Funai e a empresa Norte Energia S/A, em cumprimento à Ação Civil Pública n. 0000655-78.2013.4.01.3903 e à Execução de Título Extrajudicial n. 96-24.2013.4.01.3903, ambas movidas pelo MPF, prevendo a **execução do Plano de Proteção Territorial Indígena do Médio Xingu PPTMX, em substituição ao Plano Emergencial de Proteção Territorial às Terras Indígenas do Médio Xingu (PEPT)**, anteriormente estabelecido no licenciamento ambiental e que continha a previsão de construção de 21 Unidades de Proteção Territorial.

Esse Termo estabeleceu as obrigações de cada parte por 24 meses ou até a conclusão das obrigações previstas, e o PPTMX passou a ser estruturado por dois programas: (i) Programa de Proteção Territorial que contempla a instalação de 11 (onze) Unidades de Proteção Territorial (UPTs) nas Terras Indígenas (TIs), com equipes de campo contratadas por 24 meses pela Norte Energia com o objetivo de realizar o monitoramento in loco e ações de contenção das pressões territoriais que se acentuaram com a construção da UHE Belo Monte e (ii) Programa de Monitoramento Remoto das TIs e do seu entorno, através da criação do Centro de Monitoramento Remoto, que usa tecnologia de geoprocessamento para produção e análise de dados geoespaciais sobre as terras indígenas localizadas na Amazônia Legal.

As atividades das equipes das bases e postos de vigilância e monitoramento territorial são realizadas dentro e fora das TIs, pelas estradas de acesso e pelo rio, visando controlar diariamente o acesso de pessoas ao interior da TI e monitorar os ilícitos.

O Termo de Cooperação 003/2015-PRES/Funai segue ainda em vigência, tendo em vista que três das onze Unidades de Proteção Territorial (UPTs) previstas estão com sua entrega e, conseqüentemente operacionalização, em atraso. **Uma delas é o Posto de Vigilância da TI Ituna/Itatá.**

Das 11 Unidades de Proteção Territorial previstas, as oito UPTs entregues pela Norte Energia foram recebidas pela Funai em 2017, através de uma Comissão de Recebimentos de Bens da Fundação (Portaria n° 18/DAGES/FUNAI, de 03 de março de 2017). No entanto, o recebimento se deu em caráter provisório devido a algumas inadequações técnicas presentes na obra. Desse modo, o recebimento definitivo será efetivado após atendimento dos reparos e ajustes que contemplem as especificações técnicas presentes no TC 003/2015 segundo a Funai.

3.2. Atraso na entrega das Unidades de Proteção Territorial

Apesar das tratativas da Funai junto à Norte Energia para o estabelecimento de definições acerca deste ponto, **ainda não foi definido o cronograma de entrega da Base Operacional (BO) Transiriri e dos Postos de Vigilância (PV) Rio das Pedras e Ituna/Itatá.** Em dezembro de 2018, a empresa Norte Energia chegou a informar que todas já estavam em fase de licitação para a contratação da empresa construtora, mas ainda pendia de resolução a questão de apoio de segurança para a realização da construção na TI Cachoeira Seca. Quanto à base de Ituna/Itatá, a empresa também alegou dificuldades logísticas para viabilizar a construção. Em março de 2019, a Norte Energia comunicou que a empresa vencedora do chamamento para construção das bases desistiu do serviço em decorrência da falta de condições de segurança aos seus funcionários. O então Ministro da Secretaria de Governo, o Senhor

Carlos Alberto dos Santos Cruz, em visita à Altamira-PA em abril de 2019, assegurou que o governo assumiria a responsabilidade por garantir a segurança dos trabalhadores durante a construção das obras das UPTs pendentes. Porém, não há, até momento, informações concretas sobre a operacionalização desse compromisso governamental. A Funai afirmou, em novembro de 2020, estar cobrando reiteradamente agilidade no processo, tendo viabilizado suporte de segurança por parte de forças oficiais de segurança pública, todavia a **Norte Energia ainda não apresentou cronograma de construção das obras pendentes e não há previsão para isso até a presente data.**

Em 2017, a Norte Energia solicitou visita técnica em conjunto com a FUNAI (CR-CLP) ao local onde seria construído o Posto de Vigilância Ituna/Itatá para levantamento de informações inerentes ao processo de construção e reiterou a solicitação de manifestação da Funai no que tange ao apoio para obtenção de escolta policial às equipes executoras, mediante acionamento formal das autoridades competentes para tanto.

Em dezembro de 2018, a empresa Norte Energia chegou a informar que todas já estavam em fase de licitação para a contratação da empresa construtora, mas ainda pendia de resolução a questão de apoio de segurança para a realização da construção na TI Cachoeira Seca. Quanto à base de Ituna/Itatá, a empresa também alegou dificuldades logísticas para viabilizar a construção e até o presente momento não houve avanços nesse sentido.

Segundo informações da Rede Xingu+, divulgadas por meio de Nota Técnica de 22 de dezembro de 2020³:

apesar dos esforços envidados de articulação entre a empresa Norte Energia e a Funai, a questão da segurança para a construção é um empecilho que não encontrou solução definitiva e impede o avanço das obras. Essas unidades de proteção territorial são justamente nas TIs com maior índice de incremento de desmatamento e a presença de agentes de fiscalização e vigilância seria importante para o monitoramento in locu dos ilícitos em tempo real e devidos reportes aos órgãos de comando e controle. O número insuficiente de ações de comando e controle limita a efetividade do PPTMx.

Em novembro de 2019, a Norte Energia chegou a apresentar proposta de permuta de obrigações à Funai, alegando inviabilidade de implantação, pela Norte Energia, da Base de Operação Transiriri, o Posto de Vigilância Rio das Pedras, e o Posto de Vigilância Ituna/Itata (“UPT’s”) devido aos conflitos existentes na TI Cachoeira Seca, seja em razão da não confirmação do local exato e do modelo construtivo para construção do Posto de Vigilância Itua/Itata. A empresa propôs renovar o Termo Aditivo para formalizar a extensão de prazo de operação do Centro de Monitoramento Remoto por mais 6 (seis) meses e, em contrapartida, as Partes repactuariam as obrigações em relação à instalação da Base de Operação Transiriri, o Posto de Vigilância Rio das Pedras, e o Posto de Vigilância Ituna/Itatá, cuja construção e instalação passariam a ser de responsabilidade da Funai.

³ A NOTA TÉCNICA – ESTADO DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES REFERENTES À PROTEÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS TERRAS INDÍGENAS IMPACTADAS PELA USINA BELO MONTE está disponível em:

https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/nt_sobre_protecao_tis_2.pdf

O órgão indigenista não acolheu a proposta. Além disso, em trecho de memória de reunião realizada em 25/11/2019 entre Norte Energia e Funai fica claro que a própria Funai reconhece o agravamento da situação da TI Ituna/Itatá sem o Posto de Vigilância:

Está prevista a construção de 3 UPTs, sendo 2 na Cachoeira Seca e 1 na Ituna Itatá, com local e modelo já definidos. NE destacou que já foi contratada uma empresa para a execução das UPTs na Cachoeira Seca, no entanto a empresa desistiu por questões de segurança. Ressalta que sem se pensar em medidas de segurança essa implantação é inexecutável e propõe que a própria FUNAI construa as 3 UPTs pelo valor de mais 6 meses de execução do CRM, conforme proposta já encaminhada, completando assim 2 anos de execução a mais que o previsto, até a transição total para a FUNAI. **A FUNAI ressalta que a região da Ituna Itatá é uma região perigosa, e que a falta da UPT agrava ainda mais a situação.** Orientou para que essa conversa/definição seja no âmbito de cumprimento de condicionante, alertando para uma conversa com os demais agentes. NE relata que ficou claro que os 2 processos de construção devem ser tratados de forma distinta, devendo ser iniciada a UPT Ituna Itatá. (...) (Memória de Reunião, item 2, pág. 1) - grifo nosso.

Na recente CE 0146/2021-SSAI, de 04 de março de 2021, a empresa Norte Energia atestou que:

Essa obrigação de construir as 03 (três) UPTs: Base Operacional (BO) Transiriri e os Postos de Vigilância (PV) Rio das Pedras e Ituna/Itatá ainda não foi possível de ser executada, tendo em vista os problemas de segurança nas Terras Indígenas envolvidas e **a falta de apoio policial por parte do Poder Público.** É fato que nos últimos anos a Norte Energia tem se empenhado no cumprimento desta obrigação, que por motivos que fogem a sua governabilidade não foi possível concluir.

[...] Como exposto, entendendo a importância da construção da BO Transiriri, do PV Rio das Pedras e do PV Ituna/Itatá, sobretudo do PV Ituna/Itatá em razão do índice de desmatamento detectado na TI Trincheira Bacajá pelo INPE e CMR, a Norte Energia iniciou o processo de contratação para este PV em específico, o que deveria contar com o apoio da **FUNAI para articular com os órgãos de segurança pública**, em cumprimento do TC-0316/2015: CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTICIPES”, item “2.II.3” (TC-0316/2015, pág. 3). Vale mencionar que em agosto e novembro de 2019, duas operações do IBAMA foram realizadas na TI Ituna/Itatá e ambas foram marcadas por conflitos entre representantes do Estado e ocupantes não indígenas, fatos estes que se repetiram em fevereiro de 2020. A considerar o histórico de conflitos na região, o cumprimento dessa obrigação pelo empreendedor torna imprescindível o apoio governamental. (grifo nosso).

A Funai, por meio do Ofício nº 445/2020/DPT/FUNAI, de 06 de maio de 2020, reconheceu que a não implantação do PV Ituna/Itatá decorre de problemas de segurança na região e da falta de apoio do Poder Público, para que a obra possa ser executada, que assim menciona, in verbis:

(...) 1.1. Posto de Vigilância Ituna-Itatá (Terra Indígena Trincheira Bacajá) – Conforme comunicamos anteriormente, esta Fundação Nacional do Índio procedeu consulta ao Ministério da Justiça e Segurança Pública no sentido de articular e prover efetivo policial necessário para acompanhamento dos esforços construtivos do PV Ituna-Itatá. Em resposta, a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública

(DFNSP) informou que "Embora de extrema relevância o pleito contido no Ofício nº 290/2020/DPT/FUNAI(SEI 11370804), posta-se inviável o atendimento da demanda no momento, face a limitação logística da Força Nacional e o empenho do efetivo nas atividades em andamento, além da possibilidade de pronta mobilização de efetivo em apoio a ações capitaneadas pelo Ministério da Saúde, para ações de prevenção e combate da pandemia do novo coronavírus. Isto posto, esta Coordenação Geral manifesta-se DESFAVORÁVEL enquanto perdurar o cenário atual, podendo prover reanálise se houver incremento de efetivo e/ou encerramento de outras atividades. (...)

Por meio do Ofício nº 1647/2020/PRES/FUNAI, de 18 de agosto de 2020, a Fundação solicitou que, conforme alinhamento realizado em reunião entre Norte Energia e FUNAI, no dia 11/08/2020, que a empresa desse prosseguimento às etapas iniciais necessárias para a construção do PV Ituna/Itatá, na TI Trincheira Bacajá, de modo a otimizar os estágios que precedem a construção desta UPT.

A empresa afirma ainda que:

Por todo o histórico e informações acima apresentados, desde 2012 a Norte Energia vem envidando os esforços necessários para atendimento da obrigação de instalar as referidas UPTs, cuja não implementação decorre de motivos que estão fora de sua esfera de governança. O maior entrave que vem sendo encontrado para a consecução das obras é o conflito existente nas TIs e a dificuldade do próprio Poder Público em fornecer o necessário apoio policial para que as empresas contratadas possam ingressar no local das obras. Apesar disso, a Norte Energia vem mantendo tratativas junto à FUNAI, buscando o atendimento da obrigação, embora, neste momento, a Companhia esteja com suas ações condicionadas às providências por parte do Poder Público.

Assim, é notório que há uma obrigação vigente inadimplida e recursos aptos à construção da UPT na TI Ituna/Itatá, sendo apenas necessária a devida articulação interinstitucional entre os órgãos de segurança pública e de fiscalização ambiental e vontade do Estado e da empresa Norte Energia em encaminhar a questão.

A construção desta UPT é de fundamental importância para que os órgãos públicos possam articular e ter base de apoio para realizar a desintrusão dos ocupantes de má-fé que residem dentro da TI, em um momento de acirramento de conflitos fundiários e de avanços nos vetores de pressão dentro da TI.

4. Consequências do descumprimento das ações do Plano de Proteção Territorial

Em termos de informação de contexto, a TI Ituna/Itatá, área com restrição para uso exclusivo de indígenas isolados, vem sofrendo um aumento exponencial do desmatamento decorrente da pressão da grilagem de grupos advindos de cidades do entorno como Altamira e Anapu (Figura 1).

Segundo o 11º Boletim do SIRAD X, nos primeiros dois meses de 2019, ocorreu a abertura de uma estrada no interior da TI Ituna/Itatá que se espalhou criando ramificações e segue em direção à vizinha TI Koatinemo, do povo Assurini. Há indícios de que o ramal

provavelmente estaria sendo utilizado por grileiros e madeireiros da região e houve inscrição de CAR em dezenas de propriedades dentro da área interdita em 2019.

Segundo os dados históricos de desmatamento do PRODES da Ituna/Itatá, a partir de 2017 houve uma intensificação da derrubada de floresta na Terra Indígena, e em 2019 o desmatamento deu um salto com um aumento de 656% em relação ao ano de 2018 (Figura 2). Em maio de 2020, o Greenpeace denunciou em reportagem o loteamento desta TI⁴, ressaltando que existem 223 registros no CAR sobre 94% de seu território e que um terço destes registros corresponde a áreas com mais de mil hectares (Figura 3).

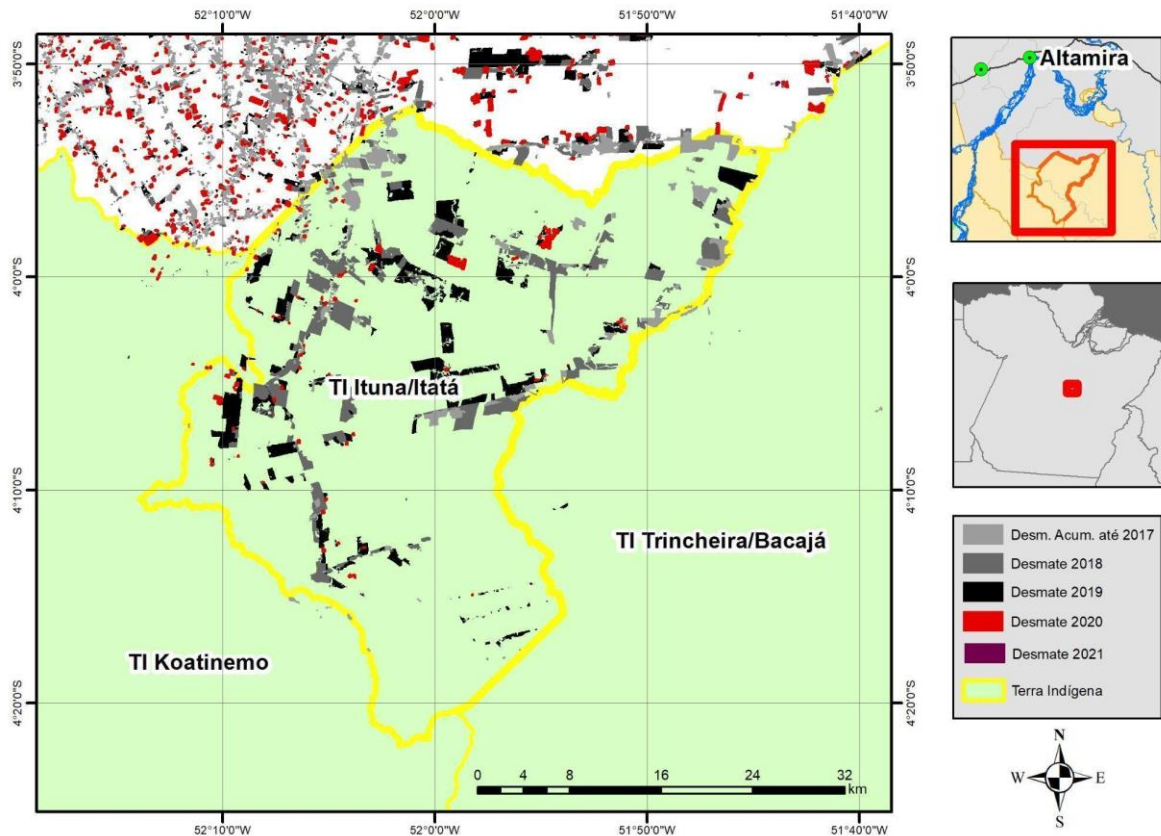


Figura 1. Evolução do desmatamento na Terra Indígena Ituna/Itatá entre 2018 e março de 2021.
Fonte: SIRAD X.

⁴ Reportagem do Greenpeace, de 11 de maio de 2020, disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/ituna-itata-uma-terra-indigena-da-amazonia-tomada-por-ganancia-e-destruicao/>

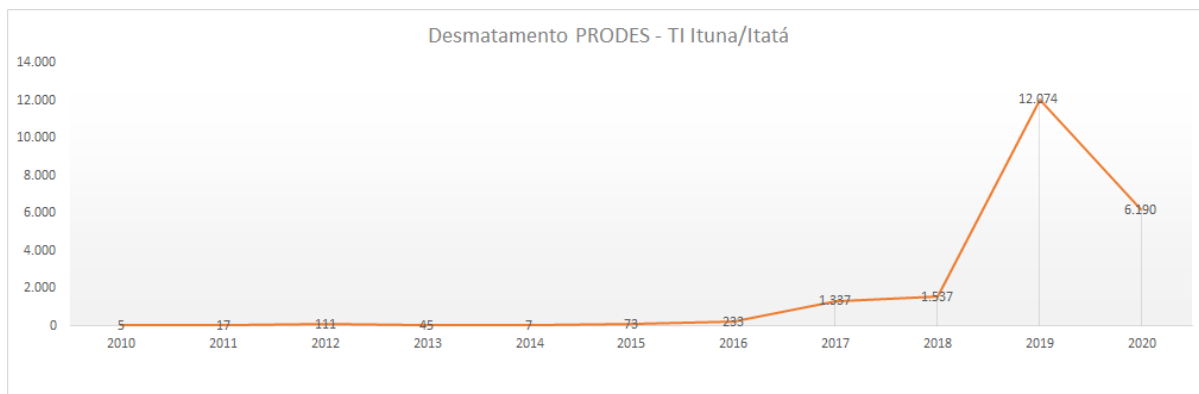


Figura 2. Desmatamento na Terra Indígena Ituna/Itatá entre 2010 e 2020.

Fonte: PRODES.

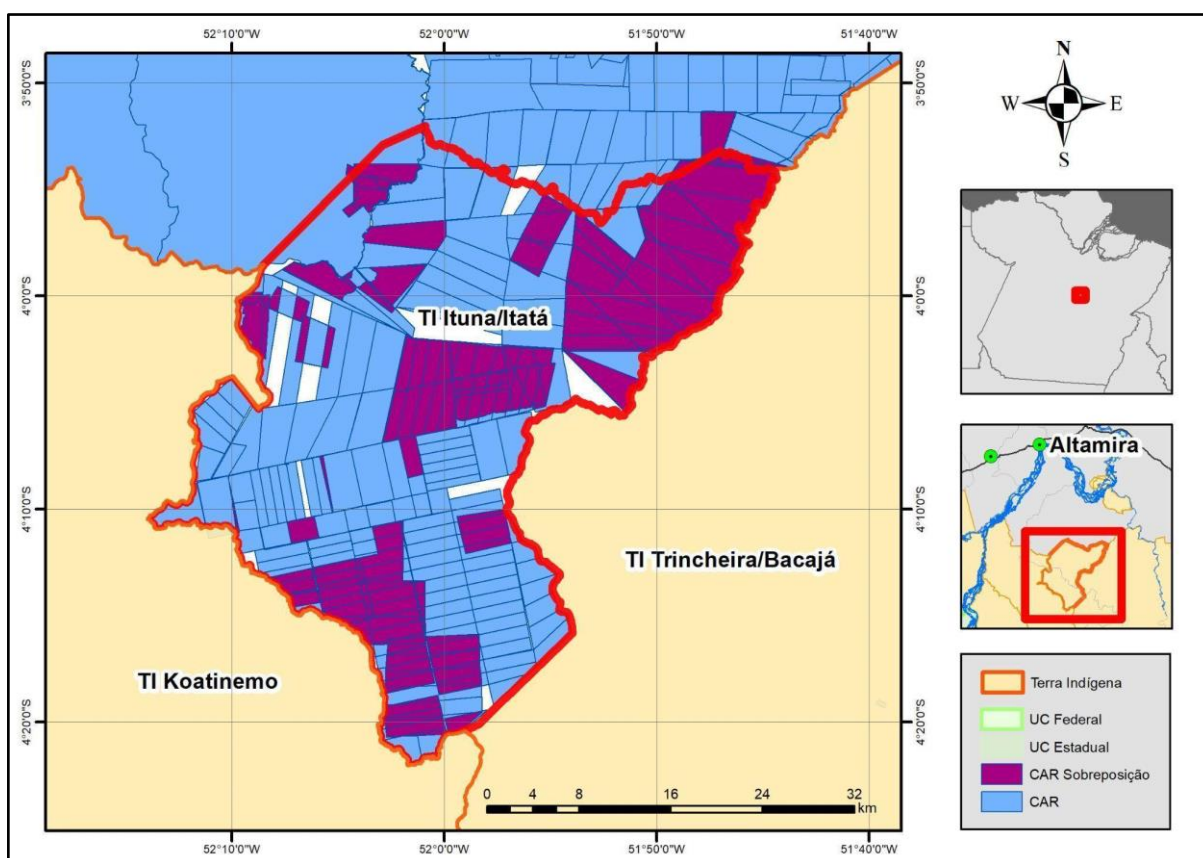


Figura 3. Registros de imóveis no Cadastro Ambiental Rural sobrepostos à Terra Indígena Ituna/Itatá.

Fonte: SICAR.

Entre 2018 e 2019, a TI saltou de 15,9 km² de desmatamento para 119,8 km². Em 2020, esse índice caiu para 61,6 km² após ações do IBAMA focadas em desarticular a grilagem de terras. A partir de março de 2020, o desmatamento na TI zerou, resultado das operações de combate ao desmatamento realizadas pelo Ibama (Figura 4). No entanto, em agosto e em setembro, segundo os dados do SIRAD X, o desmatamento na Ituna/Itatá voltou, somando 18 ha nesses dois meses. Assim, além das ameaças institucionais de revisão de limites da TI, soma-

se esta análise de desmatamento e seu incremento como resultado da suspensão da operação do IBAMA.

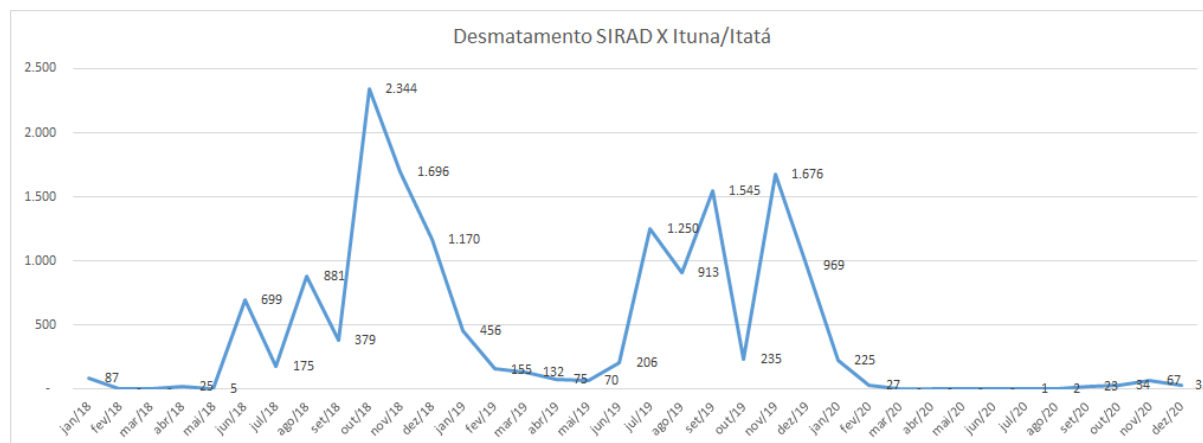


Figura 4. Desmatamento mensal na Terra Indígena Ituna/Itatá entre 2018 e 2020.

Fonte: SIRAD X.

5. Fatos apontados pela denúncia da OPI - Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato - ao CNDH

De acordo com o Relatório apresentado pela OPI, em novembro de 2020, o início do processo de interdição da TI Ituna/Itatá remonta há mais de uma década. Uma das primeiras expedições de isolados foi realizada em setembro de 2009, organizada pela CGII-Funai no Ipiaçava, realizada pelos indigenistas Rieli Franciscato (*in memoriam*) e Fabrício Amorim, em companhia de alguns indígenas Asuriní. As informações levantadas foram apresentadas na forma de um relatório, intitulado "Relatório da II Expedição de Localização à Terra Indígena Koantinemo" (outubro de 2009).

Todas essas informações sobre a presença de grupos isolados em regiões dentro e fora de Terras Indígenas resultaram na criação, no final de 2009, da Frente de Proteção Etnoambiental do Médio Xingu (FPEMX), unidade descentralizada da Funai vinculada à Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato (CGIIRC). A partir de então, no período entre 2010 e 2016 diversas expedições foram realizadas pela equipe da FPEMX, nas Terras Indígenas Koantinemo, Trincheira-Bacajá, Araweté/Ig. Ipixuna, Apyterewa e na área reconhecida em 2011 como Terra Indígena Ituna/Itatá.

Conforme consta do expediente recebido por este CNDH, o principal motivo da denúncia é a pretensão da Funai de reduzir a área interditada para povos isolados com o objetivo de legalizar a ocupação da área, beneficiando grileiros que ingressaram e ocuparam ilegalmente a terra indígena, apesar das muitas informações sobre a presença de índios isolados na área terem sido produzidas pela Frente de Proteção Etnoambiental Cuminapanema e a CGIIRC.

A ocupação ilegal facilitou-se pela inadiplência das condicionantes socioambientais da UHE Belo Monte que devia apoiar o trabalho de proteção territorial da Funai. Com relação ao Posto de Vigilância - PV Ituna/Itatá, que devia ter sido construído pela concessionária Norte Energia desde 2011, a Nota Técnica nº 23/2018/COIT/CGMT/DPT-FUNAI, informa que o

Plano de Proteção Territorial do Médio Xingu (PPTMX) teve sua execução em campo parcialmente iniciada apenas em 2017, pois ainda estavam pendentes as entregas das Unidades de Proteção Territorial - UPTs: Posto de Vigilância - PV Ituna/Itatá e Bases Operacionais - BOs Rio das Pedras e Transiriri, sem previsão para a entrega das mesmas. A Norte Energia argumenta falta de segurança das equipes contratadas para a construção dessas UPTs. Além da falta de segurança para realizar a obra do PV Ituna/Itatá, a Norte Energia também havia informado, em 2015, um segundo motivo para a não realização da obra. Por meio do Ofício CE 213/215-DS, a Norte Energia alegou dificuldades logísticas para transporte do material construtivo até o local onde será instalado o PV.

Em resumo, passados mais de 10 anos da elaboração do Parecer Técnico nº 21/CMAM/CGPIMA/FUNAI, as ameaças apontadas no documento foram de fato concretizadas: ação de grileiros, invasões de terra, retirada de madeira, depredação ambiental. As medidas ligadas ao poder público e ao empreendedor, no entanto, não foram concluídas. O Posto de Vigilância previsto para a TI Ituna/Itatá não foi sequer construído enquanto o poder público assistia passivamente à invasão da terra indígena.

A intensificação do processo de ocupação ilegal da TI começou a partir da metade de 2016, quando milhares de operários do canteiro de obra da usina de Belo Monte foram dispensados e, permanecendo na região, passaram a procurar empregos em fazendas e empresas de "manejo florestal" da região e/ou comprar lotes grilados de terra.

É nesse período também que os servidores da FPEMX passaram a ser ameaçados, tanto em Altamira-PA quanto em atividades de campo. Tais ameaças à vida dos servidores foram objeto do Memorando nº 049/FPEMX/CGIIRC/FUNAI/2017 (da Frente de Proteção Etnoambiental do Médio Xingu-FPEMX) e da Certidão de Ocorrência nº 37/2017 (da Delegacia de Polícia Federal em Altamira), do início de julho de 2017. Tendo em vista a falta de segurança e o risco à integridade física dos servidores, a partir desse momento a FPEMX deixou de realizar expedições e ações de proteção territorial na Terra Indígena.

De 2018 a 2019 houve um incremento de mais de 700% na taxa de desmatamento da Terra Indígena, situação que levou a TI ao primeiro lugar no ranking das TIs mais desmatadas do Brasil. Em 2019, foram desmatados 9.828 hectares de floresta a corte raso, em 2020 foram mais 530,60 hectares, de forma que o desmatamento acumulado da TI atualmente (março de 2021) está próximo dos 20.000 hectares.

Em relação ao processo de esbulho territorial, as análises realizadas pela área técnica da DPT-Funai mostram que, em 2020, havia centenas de Cadastros Ambientais Rurais (CARs) declarados no interior da TI Ituna/Itatá, cobrindo a quase totalidade (94%) da área da TI.

5.1 Processos administrativos em curso para rever os limites da TI Ituna/Itatá

Conforme informado a este CNDH, o OPI tomou ciência de que em um despacho assinado no dia 12 de março de 2020, o então Diretor de Proteção Territorial da Funai, Alexandre Silveira de Oliveira, orientou a reedição da Portaria de Restrição de Uso da Terra Indígena (TI) Ituna/Itatá (no médio rio Xingu, no Estado do Pará), indicando que deve "contar como área interdita somente as regiões sul e sudeste do atual polígono de interdição". Em

outras palavras, em flagrante contradição com o que defendem os diversos relatórios e informações técnicas sobre a presença de povos isolados e sobre o vertiginoso processo de depredação ambiental recente na área, a orientação do referido Diretor é para que a Funai reduza a área da Terra Indígena, tomando como fato consumado e irreversível a recente invasão da mesma por grileiros, colonos e madeireiros.

Consta ainda da denúncia que os servidores da Funai chegaram a elaborar mapas com duas propostas extra-oficiais de diminuição de polígono da Terra Indígena. Conforme matéria veiculada por Rubens Valente em 30 de novembro de 2020⁵, com informações da organização denunciante a este CNDH, “o comando da Funai trabalha com duas hipóteses de redução de cerca de 50% da área interdita, de 142 mil hectares, o que colocaria em risco a vida dos índios isolados, sobre os quais há diversos vestígios relatados ao longo de mais de 30 anos.”

Em 29 de novembro de 2020, o MPF (Ministério Público Federal) em Altamira (PA) recomendou à presidência da Funai (Fundação Nacional do Índio) que suspendesse qualquer expedição dentro da terra indígena Ituna/Itatá até que o governo federal providenciasse a retirada de invasores, madeireiros e grileiros, e a regularização fundiária da área.

O MPF confirmou ter recebido “informações de que nesta semana, iniciado do mês de dezembro, será deflagrada expedição da Funai para localização e confirmação da presença de povos indígenas isolados na TI Ituna-Itatá, com a chegada de servidores a Altamira prevista a partir desta segunda-feira (30/11)”⁶.

Subscrita pelos procuradores da República Luís Eduardo Pimentel Vieira Araújo e Matheus de Andrade Bueno, a recomendação adverte que o descumprimento das medidas recomendadas “poderá ensejar a responsabilização pessoal dos agentes públicos destinatários”, isto é, o presidente da Funai, o delegado de Polícia Federal Marcelo Xavier, e o diretor de Proteção Territorial, César Augusto Martinez.

A possível incursão da Funai na terra indígena teria sido provocada por articulação política do senador Zequinha Marinho (PSC), diz o MPF, que lembra no documento que o político “atua notoriamente em desfavor da proteção aos povos e territórios indígenas” e enviou ofício ao ministro-chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República se posicionando contrariamente à interdição da área para os indígenas em isolamento voluntário.

“Em sua atuação política, o referido senador nega a existência de povos indígenas isolados na TI Ituna-Itatá e manifesta intenções contrárias à política de não contato que orienta o trabalho da Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato da Funai, contrariando ainda a metodologia de base científica desenvolvida há anos por indigenistas especializados, bem como o compromisso do Estado brasileiro com a proteção aos povos indígenas isolados”, diz a recomendação⁷.

⁵ Matéria disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2020/11/30/mpf-adverte-funai-a-parar-expedicao-em-area-com-vestigios-de-isolados-no-pa-por-rubens-valente/>

⁶ [MPF quer suspensão imediata de expedição da Funai na Terra Indígena Ituna Itatá, no PA | Pará | G1 \(globo.com\)](https://g1.globo.com/par%C3%A1/noticia/2020/11/29/mpf-quer-suspensao-imediata-de-expedicao-da-funai-na-terra-indigena-ituna-itata-no-pa-par%C3%A1-g1-globo.com)

⁷ Informações disponíveis no site do MPF: [http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-recomenda-suspensao-imediata-de-expedicao-da-funai-em-area-de-indigenas-isolados-no-pa#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%BAblico%20Federal%20\(MPF,na%20regi%C3%A3o%20do%20m%C3%A9dio%20Xingu.](http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-recomenda-suspensao-imediata-de-expedicao-da-funai-em-area-de-indigenas-isolados-no-pa#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%BAblico%20Federal%20(MPF,na%20regi%C3%A3o%20do%20m%C3%A9dio%20Xingu.)

A partir de ação movida pelo MPF do Pará, em 2019 e 2020, algumas operações do IBAMA de combate ao desmatamento na TI Ituna/Itatá e em outras TIs no Médio Xingu (principalmente Apyterewa) foram realizadas. Fechar as serrarias clandestinas e retirar o gado foram ações importantes e que colaboraram para o resultado da queda do desmatamento. Outra medida importante foi fechar postos de combustível clandestinos nas vilas próximas para minar as bases do desmatamento cortando um dos meios logísticos principais para sua viabilização, conforme narram analistas do Ibama em artigo publicado em junho de 2020⁸. Tais operações foram bem sucedidas e alcançaram desmatamento zero em Ituna/Itatá nos meses de março e abril de 2020. Apesar dos resultados positivos, os coordenadores dessas operações foram exonerados no final de abril de 2020 (ver Portaria MMA nº 211, de 22/04/2020 e Portaria Ibama nº 1016 de 29/04/2020, publicadas na página 48, Seção 2 do DOU nº 82 de 30/04/2020⁹), fato que tornou evidente a dimensão dos interesses econômicos e políticos por detrás da invasão, desmatamento e esbulho de TIs no Pará.

6. Do contexto da pandemia de Covid-19

Informações disponibilizadas no sítio eletrônico do Governo do estado do Pará, Secretaria de Saúde Pública (www.saude.pa.aov.br/coronavirus) sobre a situação da pandemia no estado e municípios apontam que, para o estado do Pará como um todo, os números totais informados para o período de 05/03 a 14/01/2021" foi de 306.029 casos confirmados, 285.714 casos de recuperação e 7.366 mortes.

Os povos indígenas e os demais povos e comunidades tradicionais são considerados como grupos em situação de extrema vulnerabilidade e, portanto, de alto risco e destinatários de ações relacionadas ao enfrentamento de emergências epidêmicas e pandêmicas, conforme é reconhecido pelo art. 2º, da Lei nº 14.021/2020.

É importante lembrar que, no âmbito da ADPF nº 709/DF, proposta pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e alguns partidos políticos, o Supremo Tribunal Federal concedeu medida cautelar, em 8 de julho de 2020, determinando à União a adoção de diversas medidas protetivas para garantir a contenção do contágio do novo coronavírus entre os povos indígenas brasileiros, inclusive a contenção e isolamento de invasores, aperfeiçoamento dos serviços do Subsistema Indígena de Saúde e de proteção territorial, constituição de barreiras sanitárias, dentre outras, temas estes que são objeto do Plano de Enfrentamento da Covid-19 para os Povos Indígenas Brasileiros.

O Brasil vive, atualmente, o pior momento da pandemia de Covid-19, computando-se, em 05/05/2021, 2.791 mortes pela Covid-19 nas últimas 24 horas. O país vem registrando a maior média de mortes diárias pelo novo coronavírus desde o começo da pandemia, segundo dados levantados junto às secretarias estaduais de saúde.

⁸ O artigo "Teoria da Fiscalização Integral: : uma ferramenta de combate ao desmatamento na Amazônia", publicado em "o eco", está disponível em: <[⁹ Portaria disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/295199179/dou-secao-2-30-04-2020-pg-48>](https://www.oeco.org.br/analises/teoria-da-fiscalizacao-integral-uma-ferramenta-de-combate-ao-desmatamento-na-amazonia/#:~:text=Foi%20criada%20assim%20a%20Teoria,da%20log%C3%ADstica%20da%20rede%20criminosa.>, em 02/06/2020. Acesso em: 06/05/2021.</p></div><div data-bbox=)

A pandemia no Estado do Pará, de forma semelhante, também vem enfrentando momentos graves e desafiadores, tendo o Governador elevado o bandeiramento do Estado de laranja para vermelho em diversos momentos. O boletim divulgado pelo “Grupo de monitoramento epidemiológico da COVID-19 na região do Xingu” em 06/05/2021 confirmou 33 novos casos na Região Xingu nas últimas 24h com 3 óbitos nas últimas 24h tendo a taxa de ocupação de leitos de UTI do Hospital Regional Público da Transamazônica (HRPT) alcançado o patamar de 100% ao longo dos últimos meses.

Portanto, considerando a gravidade da pandemia e o risco de que povos indígenas em situação de isolamento possam ser contaminados por Covid-19, ainda mais neste cenário de aumento do número de mortes e de colapso do sistema público de saúde, não seria razoável a realização de expedições de servidores públicos da FUNAI dentro desta TI. Além disso, também não seria razoável permitir a permanência e a contínua entrada de invasores nesta TI, uma vez que os invasores também representam alto risco de contaminação e de morte para os povos isolados.

7. Da necessidade de transparência de informações

O processo base que ensejou a denúncia do OPI na FUNAI é de número 08620.002196/2020-33. Ele foi levado ao conhecimento do OPI e depois foi restringido à Diretoria e à Presidência. A restrição de acesso começou em 02/07/2020, quando Marcelo Torres (atual CGIIRC) foi convocado como técnico a confeccionar os mapas da diminuição da TI. A Funai, após as denúncias apresentadas, começou a usar outros processos (inclusive de Belo Monte) visando evitar possíveis investigações e negou acesso ao MPF ao processo original.

8. Conclusões e recomendações

Diante da necessidade urgente de proteção aos povos indígenas isolados na TI Ituna/Itatá e de todas as informações expostas por meio deste relatório, este **CNDH manifesta-se no sentido de assegurar a implementação do princípio da precaução que favorece a proteção da vida dos povos isolados mediante a proteção da integridade da área interditada**. Deve prevalecer os pressupostos vigentes nos processos administrativos que embasaram a edição das três portarias de restrição de uso, ou seja, de que há a existência de grupos isolados e que estes requerem proteção territorial.

Somando-se ao contexto de pandemia de Covid-19 na qual devem ser evitadas expedições de campo, conforme Recomendação de 2020 do MPF à Funai está a **necessidade premente de desintrusão dos ocupantes de má-fé e de medidas de proteção que possam coibir os ilícitos ambientais**.

Diante disso, nos termos do art. 4º, VI da Lei nº 12.986/2014, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos RECOMENDA:

À Funai

1. Viabilizar junto ao Conselho Nacional da Amazônia Legal, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e demais entes do Poder Executivo federal e do Estado do Pará as condições suficientes e necessárias de segurança para que a empresa concessionária da UHE Belo Monte, a Norte Energia S.A. cumpra com sua obrigação de construir o Posto de Vigilância Ituna/Itatá com brevidade e urgência.
2. Apresentar um cronograma para retirada dos invasores e manutenção da integridade territorial da Área de Restrição de Uso.
3. Abster-se de dar prosseguimento nas atividades de localização dos indígenas isolados da TI Ituna/Itatá até que todos os invasores da Área de Restrição de Uso sejam retirados, promovendo a integridade física e territorial dos isolados e garantindo a segurança mínima necessária para a atuação da equipe de campo da Funai.
4. Garantir, após a retirada dos invasores e manutenção da integridade territorial da Área de Restrição de Uso e após a superação do atual estado grave da pandemia, que as equipes de campo sigam rigorosamente os seguintes protocolos sanitários em relação à pandemia de Covid-19: a) Esquema de vacinação completo (duas doses); b) testagem RT-PCR em duas etapas; c) quarentena de 15 dias antes da entrada efetiva em campo.

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

1. Priorizar no cronograma de operações e fiscalizações ações específicas voltadas à TI Ituna Itatá com o objetivo de coibir novas invasões à área.
2. Executar as multas já aplicadas com relação à TI Ituna/Itatá.

À Norte Energia S/A

1. Assegurar o cumprimento imediato de todas as obrigações do plano de proteção territorial correspondentes à TI Ituna Itatá previstas no processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte.

E, nos termos do art. 4º, XIV, b) da Lei nº 12.986/2014, representa:

Ao Ministério Público Federal

1. Para que seja assegurada a retirada dos invasores antes de qualquer nova expedição da Funai.